



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 13/02/26  
a 14/03/26  
*[Assinatura]*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N.º. 2.893, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

### DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “**Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio**”, no âmbito do Município de Marechal Floriano, com o objetivo de desenvolver ações contínuas, intersetoriais e articuladas voltadas à valorização da vida, à prevenção do suicídio e à promoção da saúde mental da população.

#### CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde será a coordenadora geral do Programa, responsável por sua gestão, articulação, monitoramento e avaliação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Planejar, em conjunto com as demais secretarias, as ações e metas do Programa;
- II – Definir diretrizes e estratégias técnicas para a atuação intersetorial;
- III – Consolidar dados e relatórios produzidos pelas equipes;
- IV – Garantir o acompanhamento e a continuidade das ações implementadas;
- V – Buscar parcerias, convênios ou instrumentos de cooperação para fortalecimento do Programa.

#### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO INTERSETORIAL

**Art. 3º** Será formada uma Equipe Intersetorial de Trabalho, integrada por representantes das seguintes instituições:



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

I – Secretaria Municipal de Saúde:

1 (um) profissional da Psicologia e 1 (um) Agente Comunitário de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação:

1 (um) representante;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social:

1 (um) representante;

IV – Polícia Civil:

1 (um) representante;

V – Polícia Militar:

1 (um) representante.

§ 1º As atividades da equipe serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores envolvidos.

§ 2º A equipe deverá realizar diagnóstico da realidade psicossocial das comunidades locais, com base em dados socioeconômicos, educacionais, culturais e de saúde.

§ 3º Os estudos e levantamentos deverão ser apresentados em relatório técnico, validado pela Secretaria de Saúde.

### CAPÍTULO III – DAS AÇÕES PRÁTICAS E IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 4º** A partir dos dados consolidados, a Secretaria Municipal de Saúde, com base nos trabalhos da equipe intersetorial, elaborará um Plano de Ações Práticas, que será encaminhado às demais secretarias envolvidas para execução conforme suas competências e realidade institucional.

**Parágrafo único.** Caberá a cada pasta promover a adaptação e implementação das ações em articulação com os demais órgãos.

### CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Promover rodas de conversa, palestras, oficinas e ações comunitárias de promoção da saúde mental;

II – Estabelecer e manter canais acessíveis de escuta e acolhimento;

III – Identificar precocemente situações de risco e encaminhar usuários aos serviços adequados.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Inserir conteúdos pedagógicos sobre valorização da vida e prevenção ao suicídio no currículo escolar;

II – Capacitar educadores para detecção de sinais de sofrimento psíquico;

III – Criar espaços de escuta e apoio nas escolas;

IV – Promover eventos, gincanas e ações inclusivas que fortaleçam autoestima e pertencimento.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Priorizar o atendimento a munícipes em situação de vulnerabilidade psíquica;

II – Desenvolver ações de acompanhamento e suporte em articulação com os CRAS e CREAS;

III – Participar ativamente das ações intersetoriais do Programa.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Estimular a promoção da saúde mental através do contato com a natureza e espaços verdes;

II – Integrar ações de bem-estar ambiental com educação emocional.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

I – Fomentar atividades físicas e esportivas como estratégia de saúde emocional;

II – Promover campeonatos, oficinas e práticas comunitárias que favoreçam a convivência e bem-estar.

**Art. 10** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – Realizar oficinas culturais e eventos que estimulem a expressão emocional;

II – Integrar temas de prevenção à vida nas atividades culturais e turísticas do Município.

### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** A atuação das secretarias será conjunta, articulada e permanente, visando à efetividade e continuidade das ações de prevenção ao suicídio em todo o território municipal.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 12** A estimativa de custos financeiros e dimensionamento das ações do Programa será definida com base no diagnóstico técnico situacional, a ser elaborado pela equipe intersetorial instituída nesta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua regulamentação.

**Parágrafo único** – Após o diagnóstico, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria de Planejamento e à Câmara Municipal a estimativa orçamentária para inclusão nas leis orçamentárias subsequentes, conforme as diretrizes do Plano Plurianual (PPA).

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares ou parcerias público-privadas.

**Art. 14** As secretarias poderão celebrar convênios, parcerias público-privadas, concessões administrativas, patrocínios sociais ou outros instrumentos legais com o objetivo de fortalecer a execução das ações do Programa.

**Art. 15** As ações do Programa deverão ocorrer de forma contínua ao longo do ano e serão integradas ao calendário oficial de políticas públicas do Município, não se limitando às ações do mês de setembro (Setembro Amarelo).

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Fevereiro de 2026.

  
**CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**  
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano Promulga  
a presente lei que recebe o

n° 2893/2026 em 13/02/2026

  
Vice-Presidente

Projeto de Lei nº. 76/2025 – Autores: Cezar Tadeu Ronchi Junior / Reinaldo Valentim Frasson

Avenida Presidente Kennedy, nº 194, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000